



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 505202118795532

Nome original: AVISO TRT5 09-2021_Tema IRRR 16 TST_tese jurídica fixada.PDF

Data: 23/11/2021 17:13:50

Remetente:

Iara Silva Galvão

NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

TRT 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em cumprimento ao despacho proferido no PROAD 19810 2021, segue em anexo o aviso nº 09 21 e ofício encaminhado pelo c. TST acerca da decisão proferida nos autos do IRR 0016.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

AVISO Nº 009, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRABALHO, ALCINO FELIZOLA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

TORNA PÚBLICO que, por meio do Malote Digital n. 500202118762064, oriundo do Tribunal Superior do Trabalho, foi recebido o Ofício Circular SBDI-1 Nº. 179/2021, informando sobre a decisão proferida no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0016, com cópia do Acórdão de relatoria do Excelentíssimo Ministro **HUGO CARLOS SCHEUERMANN**, que fixou Tese Jurídica para o Tema 16, nos seguintes termos:

“I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual.

II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 – data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16”.

Salvador, 23 de novembro de 2021

ALCINO FELIZOLA
Desembargador Presidente em Exercício